



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.E. Nº 01
19/05

Ofício nº 291

Lapa-PR, 19 de Maio de 2009.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que, em cumprimento ao que determina o artigo 84, § 1º da referida Lei, reúna-se em sessão extraordinária em dia e horário a serem designados por V.Exa., para apreciação dos seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 050, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

- Projeto de Lei nº 054, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.;

- Projeto de Lei nº 055, que dispõe sobre Autorização para doação de terreno desta municipalidade para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências;

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista a importância social dos projetos citados, pois estes possibilitarão a geração de empregos e prestação de serviços à população em geral.

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Lapa-PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº 457/2009

19/05/2009 - 16:58

Responsável: INE

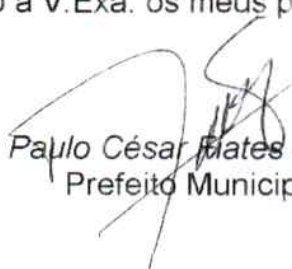


MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

GERAL MUNICÍPIO
LAPA - PR
P.L. Nº 02
14/0

Assim, resta plenamente justificada a importância da convocação que ora se faz, para o menor tempo regimental possível, sendo que se requer a Vossa Excelência a gentileza de cumprir com o que determina o artigo 84, § 2º, no sentido de dar ciência aos Vereadores desta convocação, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.


Paulo César Fariati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03
14/02

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 19 DE MAIO DE 2009

Súmula: Dispõe sobre autorização para doação de terreno do Município da Lapa para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, CNPJ 29979036/0173-88, uma parte ideal com área de 1.200 m² (hum mil e duzentos metros quadrados) do imóvel com área total de 3.000 m² de propriedade do Município, objeto da matrícula nº 1832, junto ao Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, desocupado, sem construções e livre de quaisquer ônus ou embaraços, parte ideal essa, com valor de R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais) e com a seguinte descrição:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo frente para o lado par da Avenida Dr. Aloísio Leoni em 40.00 metros, esquina com o lado ímpar da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira em 33.35 metros. Lado esquerdo em 27.35 metros, confronta com propriedade do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. E, finalmente nos fundos em 39.56 metros, confronta com a Área -2- de propriedade do Município da Lapa.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de prédio para utilização do INSS.

Art. 3º - Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Artigo 2º, no prazo de cinco anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município da Lapa, mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
MP

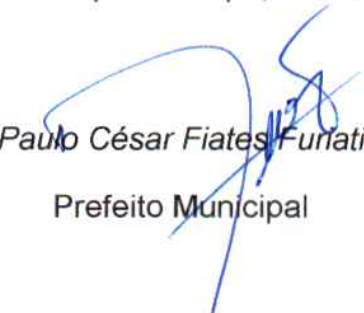
PROJETO DE LEI Nº 55, DE 19.05.09

... 02

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Maio de 2009.


Paulo César Fiates Furlati

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 55
MP

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55, DE 19 DE MAIO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 55, que: "Dispõe sobre autorização para doação de terreno do Município da Lapa para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.

Através da Lei Municipal 2294/2009, a Câmara Municipal doou o imóvel situado na Avenida Dr. Aloísio Leoni, com área total de 3.000 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município da Lapa sob nº 1832 à Prefeitura Municipal para que, em parte dele, seja instalada a Sede Regional do INSS.

Dessa forma, tendo em vista que um dos objetivos da administração pública é possibilitar o acesso da população a serviços públicos em geral, nada mais justo do que a presente doação, pois a instalação de uma Sede Regional do INSS em nosso Município, facilitará o acesso de empresas e também de pessoas, em sua maioria de baixa renda, aos serviços oferecidos por esse Órgão o qual encontra-se a distância mais próxima no Município de Araucária-Pr.

Assim, o Poder Executivo elaborou o presente Projeto de Lei, de acordo com a legislação aplicável à espécie, visando efetuar a doação e conseqüentemente concretizar o pretendido incentivo, bem como atender a uma causa de relevante interesse público.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Maio de 2009.


Paulo César Fialles Furiati

Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS
R. BARÃO DOS CAMPOS GERAIS, 72
TITULAR:
AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
C. P. F. 002881109-78
LAPA — PARANÁ

CERTIDÃO DE
"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

FICHA

1.

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 1.832.

GAMARA MURPHY

LAPA - PR

FLS. Nº 06

DATA:- 30 de JUNHO de 1.977.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- UM TERRENO URBANO, situado nesta cidade, com frente para a AVENIDA Dr. ALOISIO LEONI, - contendo a área de 3.000,00 (três mil metros quadrados) e com as divisas seguintes:- Lado Norte, mede do RN nº. 2 do levantamento em tangente 39,55 metros, com rumo de 86º 05' NO, sendo confrontante os mesmos vendedores (constantes do R.1, abaixo); Lado Sul, mede do RN nº. 1, ao RN nº. 4 do levantamento uma tangente de 40,00 metros, com rumo de 77º 30' SE, sendo confrontante com a Avenida Dr. Aloísio Leoni; lado Leste, mede do RN 1 ao RN 2 do levantamento uma tangente de 78,85 metros, com rumo de 03º 55' NE, sendo confrontando com a rua Dr. José Francisco Corrêia; lado Oeste, mede do RN 4 ao RN 3 do levantamento uma tangente de 72,85 metros com rumo de 03º 55' SO, sendo confrontantes os mesmos vendedores já referidos acima. - Dito lote de terreno está localizado no lado Í M P A R, da Avenida Dr. Aloísio Leoni, na quadra entre as ruas Dr. José Francisco Corrêia e Antônio Cunha, prolongamentos, - ruas essas, respectivamente à Leste e à Oeste da referida Avenida, sendo parcelado do imóvel constituído da Gleba "B", da Matrícula nº. 1.346, abaixo citada, - imóvel êsse já não mais rural e sim urbano, cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob o número 136 hectares, visto ter sido cancelado o seu cadastro no INCRA, conforme Of. INCRA/4(09) nº. 2181, de 10 de Junho corrente, destinado à Prefeitura Municipal desta cidade, pelo mencionado Incra, cancelamento êsse feito nêsse Instituto por não se destinar o imóvel a atividades agropecuárias, tendo os respectivos tributos incidentes sobre o imóvel passado à competência da referida Prefeitura Municipal a partir de 1.975. -

PROPRIETÁRIA:- JART - SELEÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº. 77 177 228/0001-86, com inscrição estadual sob nº. 12700648-U. -

REGISTRO ANTERIOR:- O Registro nº. Um, feito na Matrícula número 1.346, ficha nº. Um, do Registro Geral, dêste Cartório e os demais, constantes daquela Matrícula como seus registros anteriores.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA, 30 de JUNHO de 1.977.

O OFICIAL:-

Augusto Alves Guimarães

R. 1/1.832. PROTOCOLO nº. 2.499, de 30 de JUNHO de 1977:

REGISTRA-SE, pela forma seguinte, a aquisição do imóvel acima caracterizado, pela sua proprietária constante da Matrícula:-

CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:- São os constantes da Matrícula supra, extraídos do título aquisitivo abaixo indicado e nêle inseridos por declaração dos transmitentes, - sendo o terreno ora registrado e objeto da Matrícula, parcelado da Gleba "B" constante da Matrícula número 1.346, aberta com o R. 1, ficha nº. 1, do Registro Geral, dêste Cartório, sendo êsse e os demais citados na

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
1.832.

CONTINUAÇÃO

matricula retro, e tendo como avalistas, os Srs. JOSÉ ROBERTO DUARTE RITTES, brasileiro, casado, engº agrônomo, domiciliado e residente em Curitiba-Pr, e inscrito no CPF sob nº 004.614.669-53; JOSE ALCINDO RITTES, brasileiro, casado, engº agrônomo, domiciliado e residente em São Paulo, SP, e inscrito no CPF sob nº 003.588.947; EUGENIO LEONI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Curitiba, Pr, e inscrito no CPF sob o nº 000.459.429; e KIYOSHI MAEDA, brasileiro, casado, engº agrônomo, domiciliado e residente em São Paulo-Sp, e inscrito no CPF sob o nº 023.979.518; - ao BANCO DO BRASIL S/A., inscrito no CGC/ME sob o nº 00.000.000/0630-02, agência desta cidade, ou à sua ordem; - no valor de CR\$.8.450.000,00 (Oito milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), deferido para financiamento a ser utilizado na forma do orçamento anexo ao contrato; crédito esse com vencimento de 02-09-87, e que será pago na praça desta cidade, em 16 (dezesseis) prestações semestrais, vencível a primeira em 02-03-80 e as seguintes em setembro e março de cada ano sucessivamente; cédula essa aos juros de 5% ao ano, exigíveis em 30/6, 31/12, no vencimento e na liquidação do instrumento, e sujeita a correção monetária de acordo com os índices aplicáveis às ORTN's; e com comissão de compromisso de 0,5% ao ano, sobre as parcelas não utilizadas, de acordo com o cronograma de execução financeira do projeto, juros acima referidos acrescidos de 1% ao ano, a título de mora; cédula essa sujeita a multa de 10% ao ano, nos termos do Art. 58, do Dec-Lei nº 413, de 09-01-69, e cuja remissão é de 100% do valor dos bens a liberar; - tudo sob as demais condições constantes do referido instrumento; - a emitente, dá ao Banco do Brasil S/A., em Hipoteca Cedular de PRIMEIRO GRAU, e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro, pelo valor proporcional ao total das terras constantes da cédula. Documentos anexos ao contrato: Um orçamento de aplicação do crédito, e duas procurações particulares. - Custas: - Regtº 102,03. Ao Tesouro Nacional- 102,03. O referido é verdade e dou fé.
Lapa, 06 de setembro de 1.977.
O Oficial:-

AV.3/1.832. PROTOCOLO Nº. 7.824, de 30 - OUTUBRO - 1.979:

LIBERAÇÃO DO IMÓVEL: - Nos termos do Memorando acwp/SETOP/LAPA, desta data, do BANCO DO BRASIL S.A., destinado a este Ofício de Justiça, procede-se à presente Averbção para ficar constando que o imóvel caracterizado na Matrícula retro, pertencente à JART - SELEÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA., fica liberado da hipoteca cedular que o gravava conforme o EII-77/01639-X, na forma do R.2/1832 supra e retro. - Cota: - Averb. - Cr\$.29,61. -

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA, 30 de OUTUBRO de 1.979.

O OFICIAL:-

R.4/1.832. PROTOCOLO Nº. 7.834, de 31 de OUTUBRO de 1979:

TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL POR CISÃO: - Nos termos da Escritura Pública de Integralização de Capital por Cisão, lavrada em data de hoje, as fls. 37, do Livro nº. 813-N, nas Notas do 7º Tabelião de Curitiba, Capital do Estado, Dr. Renato Volpi, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação Nr. 976339-S-B, expedido em 31/10/79, com validade até 29/11/79, pela Agência de Curitiba, do IAPAS, onde a transmitente abaixo citada se acha vinculada como empregadora, - a proprietária do imóvel caracterizado na Matrícula retro e cujos característi-

SEGUE

CONTINUAÇÃO

cos não se repetem neste Registro, visto não terem sofrido qualquer alteração, - imóvel esse, por ela havido na forma do Registro anterior, feito sob numero Um, da citada Matrícula retro (R.1/1.832) ficha Um, do Registro Geral, - o transferiu à JART - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Aloísio Leoni, s/nº, nesta cidade, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41200136341, em 25/09/79 e inscrita no CGC/MF sob nº. 77.625.572/0001-90, - a qual foi representada no ato contratual por seus Socios Gerentes, Snrs. KIYOSHI MAEDA e JOSE ALCINDO RITTES, brasileiros, casados, engenheiros agrônomos, domiciliados e residentes em São Paulo, Capital, portadores respectivamente das CI-RG nrs. 2.263.237-SP e 1.768.588-SP, e, na mesma ordem, inscritos no CPF/MF sob nºs 023.979.518-00 e 192.805.487-00; - transferência essa, feita pelo valor de Cr\$.95.650,50 (NOVENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), pela proprietaria constante da Matrícula, JART - SELEÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, a Rua Duque de Caxias, s/nº., com seu contrato social arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 205.187, em 13/06/77 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº. 77.177.228/0001-86, a qual foi representada no referido ato contratual por seus Diretores, os Srs. MIYOSHI MAEDA e JOSÉ ALCINDO RITTES, já acima identificados e qualificados. - No instrumento inicialmente identificado, a transferente, como outorgante integralizante, declarou que ratificando a cisão de parte de seu patrimônio para a formação do capital da outorgada integralizada, tudo conforme o deliberado na sua segunda alteração do seu Contrato Social, arquivada na referida M.M. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nr. 237358 em 25/09/79, do que resultou a constituição da JART - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pela referida escritura e na melhor forma de direito transferia a integralizada, a título de integralização do seu capital social, toda a posse, jus, domínio e ação que exercia sobre o bem imóvel de que se trata, para que da data contratual em diante possa usar, gozar e livremente dispor como coisa sua que ficou sendo, prometendo por si e seus sucessores a fazer a transferência sempre boa, firme e valiosa, tendo a outorgada integralizada, através de seus Gerentes citados aceito a escritura em todos os seus termos e condições, não tendo estas sido expressas no referido instrumento. Cota:- Regº. Cr\$.1.483,00.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA, 31 de OUTUBRO de 1.979.

O OFICIAL:-

Augusto Hoffmann

AV. 05- 1.832 - Protos. nº 13.956, de 30-09-1.982:- AVERBAÇÃO DE BAIXA:-

Procede-se a esta averbação nos termos de um recibo avulso passado pelo Banco do Brasil S/A, agencia desta Cidade, em data de 24-09-1.982, e devidamente assinado pelos administradores, e apresentado a este Ofício em data de hoje, e no qual o referido Banco autoriza a baixa do R.2/1.832 retro, referente ao EII-77/01639-X.- Custas:- Cr\$ 1165,50, sendo à CPC cr\$ 8,27 e a Serventia cr\$ 157,23.-

O referido é verdade e dou fé.

Lapa, 30 de setembro de 1.982.

A Sub-Oficial:-

Reunice Dinhaus Wittich

R.06/1.832 - PROTOCOLO Nº.14.854, de 25/FEVEREIRO/1.983:-

HIPOTECA CONVENCIONAL:- Registra-se, pela forma seguinte:
TITULO, FORMA, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura Pública de CONTRATO DE PROMESSA DE FIANÇA EM OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO Nº.PR.3.606/FIANÇA-204 (GAFIN), lavrada em data de 18 de janeiro de 1.983, às

SEQUE

CONTINUAÇÃO

referida Matrícula, os registros anteriores, dos transmitentes. -

ADQUIRENTE:- JART - SELEÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA.,
- já devidamente qualificada e identificada na Matrícula retro, - firma brasileira, pessoa jurídica de direito privado, representada no ato contratual pelos seus sócios Diretores, Dr. José Alcindo Rittes, engenheiro agrônomo (CI-RG nº. 1.768.588 e CPF/MF nº. 003 588 947) e Dr. Eugênio Leone Junior, advogado (Inscrição nº. 1272 na O.A.B. e CPF/MF nº. 000 459 429 - 00), - ambos brasileiros, domiciliados e residentes aquele, em São Paulo, Capital, e este em Curitiba - Pr.

TRANSMITENTES:- FRIGORÍFICO BAGGIO S/A., com sede em Curitiba, inscrito no CGC/MF sob nº. 76 487 164/0001 - 57, devidamente representado por seu Diretor, Jorge Baggio, portador da CI-RG nº. 153.367 e do CPF/MF nº. 000 879 809 - 59 e por seu Diretor Tesoureiro, Miguel Moscalewski, portador da CI-RG nº. 124.843 e do CPF/MF nº. 000 202 069 - 68, ambos brasileiros, casados, industriais, domiciliados e residentes em Curitiba, Capital do Estado; e ANTONIO CARLOS BAGGIO, portador da CI-RG nº. 209.398 e do CPF/MF nº. 002 397 719; - MARCOS BAGGIO FILHO, portador da CI-RG nº. 91594 e do CPF/MF nº. 000 060 769; JOÃO EUGÊNIO BAGGIO, portador da CI-RG nº. 91.953 e do CPF/MF nº. 000 060 849 e JOSE MARIA BAGGIO, portador da CI-RG nº. 209.399 e do CPF/MF nº. 002 718 969, - todos brasileiros, solteiros, maiores, do comércio, domiciliados e residentes em Curitiba, já referida, tendo sido o último dos transmitentes acima citados representante dos demais, como seu procurador bastante, - não sendo os referidos transmitentes vinculados como empregadores ou como produtores rurais, à Previdência Social.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e venda.

FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura pública, lavrada em data de 21 de JUNHO de 1.977, às fls. 343 a 345, do Livro nº. 157, nas Notas do Tabelião desta cidade, Benedito Flôro Bueno, mediante a apresentação do Certificado de Quitação nº. 450608, Série A, passado pelo I.N.P.S. ao Transmittente Frigorífico Baggio, com validade até 08-07-77 e tendo a adquirente pago o imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", na quantia de Cr\$.500,00, em data de 21 de JUNHO de 1.977, conforme guia de recolhimento, modelo 4, nº. 1165263-0, da Agência de Rendas Estaduais desta cidade, autenticada mecanicamente e assinada no verso, pelo funcionário Jonas Bechtloff.

VALOR DO CONTRATO:- Cr\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com plena e geral quitação dada pelos transmitentes à adquirente, à qual aqueles transferiram toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que exerciam no imóvel vendido, prometendo fazer a venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção legal, quando chamados à autoria.

CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Puro e simples. - Cota - Regº. - Cr\$.744,00.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA, 30 de JUNHO de 1.977.

O OFICIAL:-

Augusto Florêncio

R.2 -1.832 - Protoc. nº 3.014, de 06-09-77:- HIPOTECA CEDU-

LAR:- Pela Cédula de Crédito Industrial, nº EII-77/01639-X COREX-PAGRI, emitida em data de 02-09-77, pela proprietária qualificada na

SEQUE

CONTINUAÇÃO

ora registrada, a AFIANÇADA pagará ao BRDE comissão de 5% (cinco) por cento ao ano, calculada sobre o saldo devedor do financiamento a ser afiançado, exigível e cobrável a primeira na data contratual e as demais no primeiro dia útil de cada semestre civil.- Vencimento Extraordinário: Constituirá motivo para o vencimento extraordinário e antecipado o contrato, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, o descumprimento das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, perante o BANCO DO BRASIL S/A ou o BRDE? com a exigibilidade do valor total da dívida afiançada, remuneração pela fiança e demais despesas.- Encargos Financeiros ou Mora:- Sobre as quantias pagas pelo BRDE em razão da fiança ora registrada, bem como sobre as parcelas vencidas relativas à remuneração do BRDE incidirão, além de juros moratórios de 1%(hum por cento) ao ano, capitalizáveis anualmente, os seguintes encargos: a) juros compensatórios de 16%(dezesesseis por cento) ao ano, calculados sobre o débito corrigido; b) Correção Monetária, segundo a variação mensal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's, calculada "pro rata temporis".- Pena Convencional:- O BRDE terá direito à pena convencional de 10% (dez por cento), do que a AFIANÇADA lhe dever de principal, juros, correção monetária, comissão e demais despesas tão logo seja autorizada a cobrança administrativa ou contenciosa do débito, a qual não se destinará a pagamento de despesas processuais ou honorários de advogados.- Garantias Fidejussórias:- Os FIADORES antes qualificados os quais assinaram o instrumento ora registrado, na qualidade de principais pagadores, solidariamente responsáveis com a AFIANÇADA por todas as obrigações a seu cargo, renunciando aos benefícios previstos nos arts.1.491, 1.493 e 1503, do Código Civil e arts. 261 e 262 do Código Comercial.- GARANTIAS REAIS:- Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela AFIANÇADA, a JART- ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LIMITADA, deu ao BRDE, em HIPOTECA DE 1º (PRIMEIRO) GRAU, - O terreno urbano com a área de 3.000,00m2, devidamente caracterizado na matrícula retro, e havido pela ora hipotecante na forma do R.04, também retro; Dito terreno foi avaliado em Cr\$.2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).- Foro contratual:- As partes elegeram o foro de Curitiba, Capital do Estado, para diminuir as dúvidas e questões oriundas do contrato, podendo o BRDE optar pelo foro de qualquer das partes.- E com as demais condições constantes do instrumento ora registrado, e do Registro auxiliar feito sob nº. 3.170, ficha 01/02, (Livro nº 2) deste Cartório.- Cota Regº. Cr\$. 59.000,00 sendo Cr\$.2.950,00 à CPC e Cr\$.56.050,00 à Serventia.- Registro do distribuidor nº. 172.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA, PR, 28 DE FEVEREIRO DE 1.983

O EMP. JURAMENTADO:-

Antônio Carlos Rivas

=====

R. 07/1.832 - PROTOCOLO Nº 20.221, de 30 de ABRIL de 1.985:- HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU:- Pela Cédula de Crédito Comercial, nº PR-4825/POC- 416, emitida em data de 02 de Abril de 1.985, pela JART-SELEÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE FRUTAS S/A., anteriormente qualificada, no ato contratual representada por seus Diretores José Alcindo Rittes e José Roberto Duarte Rittes, antes qualificados, devidamente autorizados pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na pessoa dos Conselheiros, José Alcindo Rittes, já qualificado; Ludomir Antonio Ficinski Dunin (CPF/MF nº 000.285.419/87 e CI nº RG 142.323/PR) brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado em Curitiba-Prª à Rua Vitoria nº 918 e Maria José Câmara Rittes, brasileira, casada, geógrafa, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua Dr. Tavares Monteiro, nº 224- Jardim Leonor, e CPF/MF nº 264.876.917-04; e INTERVENIENTE HIPOTECANTE, a proprietária qualificada no R.04 retro, JART- ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., e sendo como INTERVENIENTES ANUENTES, JART-DESENVOL-

SEGUE

na ficha nº 04.

CONTINUAÇÃO

fls.062/068 do Livro nº 651, do 1º Tabelionato Giovannetti, da Comarca de Curitiba Pr, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND nº.000.248 expedida pela Agência do IAPAS, de Curitiba, não tendo sido exibidas outras certidões, negativas fiscais ou de ônus reais.-

CREDOR (AFIANÇADOR):- BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE., autarquia interestadual de natureza econômica inscrito no CGC/MF sob nº.92.816.560/0001-37, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, e Agência em Curitiba, Capital deste Estado, à rua Emiliano Perneta nº 160, doravante designado apenas por BRDE, o qual foi representado no ato contratual por seus procuradores, Carlos Alberto Del Claro Gloger, engenheiro químico, portador da CIRG. nº.279.910 Pr, inscrito no CPF/MF sob nº.000.245.709/15; e, Antonio Gabriel Sachsida, advogado, inscrito na O.A.B. seção do Paraná, sob nº.5.592, e no CPF/MF sob nº.143.091.819/53, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Curitiba Pr;

AFIANÇADA:- A empresa RUBRO SUL - AGRICULTURA E COMÉRCIO DE FRUTAS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº.78.203.692/0001-62, com sede neste Município e Comarca, à Avenida Aloisio Leoni s/nº, a qual foi representada por seu procurador, José Roberto Duarte Rittes, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Curitiba, Pr, à rua Buenos Aires nº.286 Aptº 74, portador da CIRG. nº.1.795.055 SSP S.P., inscrito no CPF/MF sob nº.004.614.669/53.- FIADORES da Afiançada:- JART - SELEÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE FRUTAS S/A., que também com pareceu no ato contratual como APENHANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº.77.177.228/0001-86, com sede neste Município e Comarca, à Avenida Aloisio Leoni, s/nº, representada por seu procurador José Roberto Duarte Rittes, já qualificado; JART - DESENVOLVIMENTO AGRO INDUSTRIAL LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 43.926.500/0001-61, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº.1.735, 3º andar, representada por seu procurador, José Roberto Duarte Rittes, já qualificado; JOSÉ ALCINDO RITTES, engenheiro agrônomo, portador da CIRG. nº.1.768.588 S.P. e sua esposa MARIA JOSE CAMARA RITTES, geógrafa, portadora da CIRG. nº.2.929.888 IFP-R.J. inscritos no CPF/MF respectivamente sob nºs. 192.805.487/00 e 264.876.917/04, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à rua Dr. Rui Tabares Monteiro 224 representados pelo procurador Sr. José Roberto Duarte Rittes, já qualificado; e, ainda na qualidade de INTERVENIENTE HIPOTECANTE e FIADORA, a empresa, JART - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº.77.625.572/0001-90, com sede neste Município a Avenida Aloisio Leoni s/nº, representada por seu procurador o Sr. José Roberto Duarte Rittes, já qualificado.- CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:- Aplicando-se ao contrato, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DO BRDE", aprovadas pela Resolução nº.1.074, de 06 de dezembro de 1978 e registradas sob nº.140.415, Livro nº. B-145, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Curitiba Pr.- CONDIÇÕES ESPECIAIS:- Promessa de Prestação de Fiança: De conformidade com o processo nº PR-515/82-AOR, o BRDE se comprometeu AFIANÇAR um reescolamento de débito de financiamento, a ser firmado entre a AFIANÇADA e o BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, com os seguintes característicos:- a) VALOR:- Cr\$.33.303.000,00 (Trinta e tres milhões e trezentos e tres mil cruzeiros); b) JUROS:- 45% (Quarenta e cinco por cento)a.a.; c) CARÊNCIA:- 4 (Quatro) meses; d) AMORTIZAÇÃO:- 36 (trinta e seis) meses; e) OUTROS DADOS:- Recolhimento de 10% (dez por cento), do débito no ato da formalização e o remanescente em 04 (quatro) prestações anuais e sucessivas de 10%. 15% 25% e 40% (dez por cento), quinze por cento, vinte e cinco por cento e quarenta por cento), vencíveis a partir de 30 de Abril de 1.983.- Remuneração do BRDE:- À título de remuneração pela Fiança

SEGUIE

CONTINUAÇÃO

to antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, sobre os valores em débito, reajustados monetariamente, a Emitente pagará, por dia de atraso, além dos juros moratórios de 1% ao ano, comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento ou às mesmas taxas pactuadas na cédula ora aditada (encargos normais), a critério do BRDE, na forma da Resolução nº 1.129, de 15-05-86 do BACEN, e ainda, multa convencional de 10% sobre o total do débito. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos acima incidirão sobre todo o saldo devedor". Valores em atraso: A emitente declara que tem pleno conhecimento de que os valores em atraso referentes a dívida da cédula ora aditada, calculados na data base de 30 de novembro de 1987, perfazem o total de Cz\$.1.089.227,81, cujo valor, acrescido dos encargos de inadimplência pactuados no item anterior, a emitente compromete-se, pelo aditivo, a pagar ao BRDE até o dia 15-12-87. Ratificação: Ratificam-se todos os termos e condições da cédula ora aditada (CCC nº PR-4964/POC-430 - R. 9/1.832) e que não foram objeto de alteração pelo aditivo ora averbado. Custas: Av.Cz\$.43,76. AGP.- O referido é verdade e dou fé. Lapa, 23 de fevereiro de 1.988. A Emp.Juramentada:-

Delte Guimarães Pereira

R.12/1.832 - Protoc.nº 29.704, de 03 de junho de 1.988:-
HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula de Crédito Comercial nº PR-6524/PRO-
 REB, emitida em data de 26 de agosto de 1.987, por JART-SELEÇÃO E
 PADRONIZAÇÃO DE FRUTAS S/A; tendo como avalistas: JOSÉ ALCINDO RIT-
TES e sua mulher, dona MARIA JOSÉ CÂMARA RITTES; como Intervenien-
 tes Hipotecantes: VERDE SUL - AGRICULTURA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA
 e JART - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e ainda, como anuente:
JART DESENVOLVIMENTO AGRO INDUSTRIAL LTDA, todos já qualificados an-
 teriormente;- ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL -
BRDE, por sua agência em Curitiba-Pr, ou à sua ordem;- no valor de
 Cz\$.4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzados), deferido para apli-
 cação na forma do orçamento; crédito esse com vencimento para 26 de
 fevereiro de 1.990, a ser pago na praça de Curitiba-Pr, em 24 pres-
 tações mensais; cédula essa aos juros de 0,5% ao mês, sendo que no
 período de carência (seis meses), o saldo devedor, inclusive juros
 capitalizados, será corrigido à razão de 55% da taxa de remuneração
 das LBC Fiscal e a partir do sétimo mês, a razão de 100% da mesma
 taxa; em caso de impontualidade, a emitente pagará além dos juros
 moratórios de 1% ao ano, mais comissão de permanência calculada à
 taxa de mercado; a emitente aceita e sujeita-se às demais condições
 contratuais, descritas no contrato e no Registro Auxiliar nº 6.946;
 - a Interveniente Hipotecante, dá ao Banco, em Hipoteca Cédular de
QUINTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da
 matrícula retro, avaliado em Cz\$.750.000,00. Contrato apresentado
 sem anexos. Custas:- Regtº Cz\$.5.062,52, sendo Cz\$.817,34 ao Fundo
 Penitenciário; Cz\$.316,92 à CPC e Cz\$.3.928,26 à Serventia. AGP.-
 O referido é verdade e dou fé. Lapa, 03 de junho de 1.988. A Emp.
 Juramentada:-

Delte Guimarães Pereira

AV.13/1.832- PROTOCOLO Nº.74.459, DE 29/SETEMBRO/2.005 - CANCELAMENTOS DE
 REGISTROS HIPOTECÁRIOS:- Por Mandado Judicial, passado em data de 27 de setembro de
 2.005, pelo Escrivão do Cível e Anexos desta Comarca, Flávio de Siqueira da Silveira (autorizado
 conforme portaria nº.15/2001), por determinação do Juízo de Direito desta Comarca, em despacho
 exarado em data de 20/09/05, na Carta Precatória nº.193/2005, do Juízo de Direito da 1ª Vara da
 Comarca de Araripina - Estado de Pernambuco, oriunda dos autos nº.17.103/05 de Ação Cautelar
 de Substituição de garantia, em que são requerentes José Alcindo Rittes e outros e requeridos
 Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e outros,- acompanhado da respeitável
 decisão proferida nos referidos autos, em data de 12/08/2005, pelo M.M. Juiz de Direito, Exmº. Sr.
 Dr. Luiz Eduardo de Sousa Neto, da 1ª Vara da Comarca de Araripina-PE,- procedo a presente

SEGUE

ficha 06

CONTINUAÇÃO

VIMENTO AGRO- INDUSTRIAL LTDA; e JART- ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LIMITADA, qualificadas anteriormente, e sendo seus Avalistas, JOSÉ ALCINDO RITTES e sua mulher, dona MARIA JOSÉ CÂMARA RITTES, já antes qualificados;- ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL- BRDE, autarquia interestadual de natureza econômica, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Uruguais, nº 155, 4º andar e Agência em Curitiba-Pr, à Rua Emiliano Perneta nº 160, inscrito no CGC/MF nº 92.816.560/0001-37, ou à sua ordem;- no valor de cr\$ 2.885.588.727 (Dois bilhões, oitocentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos e vinte e sete cruzeiros), equivalentes nesta data a 84.456 ORTN's, em moeda corrente, deferido para aplicação na forma do orçamento (anexo II) e que será utilizado após o cumprimento das Condições de Utilização do Crédito, fixados no Anexo I, da cédula; crédito esse com vencimento para dia 10 de Abril de 1.990, e que será pago na praça de Curitiba-Pr, na agência do BRDE, e que será pago pela emitente ao BRDE 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas cada uma equivalente a 1/36 do principal expresso em ORTN's, efetuada a conversão em cruzeiros no dia do efetivo pagamento, devendo a primeira ser paga no dia 10 de Maio de 1.987, as demais em igual dia dos meses subsequentes e a última em 10 de Abril de 1.990; Cédula essa aos juros de 8,5% ao ano e Correção Monetária calculada "pro-rata-temporis" segundo os índices de variação das ORTN's; e Juros Compensatórios à taxa de 35% ao ano, calculados sobre o saldo devedor corrigido, capitalizados nas mesmas épocas previstas para juros pactuados na cédula; e juros moratórios de 1% ao ano, calculados sobre o saldo devedor corrigido e capitalizados juntamente com os juros compensatórios; e Multa de 10% incidente sobre o saldo devedor corrigido, acrescidos dos juros compensatórios e moratórios, e com as alterações previstas do contrato; e Tudo sob as demais cláusulas e condições descritas no Registro Auxiliar nº 3.979;- a Intervenção Hipotecante dá ao Banco em Hipoteca Cédular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros o imóvel constante da matrícula retro, e havido na forma do R.04/1.832 retro, e estimado no valor de cr\$ 18.000.000. Documentos anexos ao contrato I- Normas de Aplicação do crédito; e II- Orçamento. Custas:- cr\$ 217.565, sendo ao Fundo Penitenciário cr\$ 36.261, à CPC cr\$ 9.065 e a Serventia cr\$ 172.239.- CLD.- O referido é verdade e dou fé. Lapa, 30 de Abril de 1.985.- A Sub-Oficial:-

Execução de J. Alcindo Rittes

R.08/1.832 - PROTOCOLO Nº 20.222, de 30 de ABRIL de 1.985:- HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU:- Pela Cédula de Crédito Comercial, nº PR-4826-POC-417, emitida em data de 02 de Abril de 1.985, pela JART-SELEÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE FRUTAS S/A., antes qualificada, devidamente autorizada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na pessoa dos Conselheiros José Alcindo Rittes, Lubomir Antonio Ficinski e Maria José Camara Rittes, anteriormente qualificados; e INTERVENIENTE HIPOTECANTE, a proprietária qualificada no R.04 retro, JART- ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, e sendo como INTERVENIENTES ANUENTES, JART- DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL LTDA, e JART- ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, anteriormente qualificados; e sendo seus AVALISTAS, JOSÉ ALCINDO RITTES e sua mulher, dona MARIA JOSÉ CÂMARA RITTES, já antes qualificados;- ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE por sua agência em Curitiba-Pr, ou à sua ordem;- no valor de cr\$ 1.018.853.081 (Um bilhão, dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e oitenta e um cruzeiros), equivalente nesta data a 29.820 ORTN's, em moeda corrente, valor do crédito deferido para aplicação na forma do orçamento (anexo II) e que será utilizado após o cumprimento das "Condições de Utilização do Crédito", fixadas no Anexo I, da cédula; crédito esse com vencimento para dia 10 de Abril de 1.995, e que será pago na praça de Curitiba-Pr- agência do BRDE, que será pago pela emitente em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas cada uma equiva-

SEGUIE

CONTINUAÇÃO
lente a 1/84 do principal expresse em ORTN's, efetuada a conversão em cruzeiros no dia do efetivo pagamento, devendo a primeira ser paga em 10 de Maio de 1.988, as demais em igual dia dos meses subsequentes, e a última em 10 de Abril de 1.995 - Cédula essa aos juros de 7% ao ano, e correção monetária calculada "pro-rata temporis", segundo os índices de variação das ORTN's; e Juros Compensatórios à taxa de 35% ao ano, calculados sobre os saldos devedores corrigidos, capitalizados nas mesmas épocas previstas para juros pactuados na cédula; e juros de Mora de 1% ao ano, calculados sobre os saldos devedor corrigido e capitalizados juntamente com os juros compensatórios; e Multa de 10% incidente sobre o saldo devedor corrigido, acrescido dos juros compensatórios e moratórios, e com as alterações previstas do contrato; e tudo sob as demais cláusulas e condições descritas no Registro Auxiliar nº 3.980; - a Interveniência Hipotecante dá ao Banco em Hipoteca Cédular de TERCEIRO GRÁU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro, e avaido digo, e havido na forma do R.04, e estimado no valor já citado no R.07/1.832 retro. Documentos anexos ao contrato: I- Normas de aplicação do crédito II- Orçamento. Custas:- cr\$ 217.565, sendo ao Fundo Penitenciário cr\$ 36.261, à CPQ cr\$ 9.065 e a Serventia cr\$ 172.239.- CLD.- O referido é verdade e dou fé. - Lapa, 30 de Abril de 1.985.- A Sub-Oficial:-

Reunio Diu. des Oitich

R.09/1.832 - PROTOCOLO nº 20.563, de 17 de JUNHO de 1.985:-HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRÁU:- Pelo Aditivo Cédular nº 2431.01, datado de 12 de junho de 1.985, à Cédula de Crédito Comercial nº PR-4964/POC-430, emitida em data de 05 de junho de 1.985, e Registrada no Registro Auxiliar nº 4.021, Livre 03, deste Cartório, emitida pela JART-SELEÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE FRUTAS S/A., antes qualificada, devidamente autorizada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na pessoa dos conselheiros, José Alcindo Rittes, Lubemir Antonio Ficinski Dunin e Maria José Câmara Rittes, anteriormente qualificadas, e INTERVENIENTE HIPOTECANTE, a proprietária qualificada no R.04 retro, JART-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, e sendo como INTERVENIENTES ANUENTES, JART-DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL LTDA, e JART-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, antes qualificadas, e sendo seus Avalistas, JOSÉ ALCINDO RITTESe sua mulher, dona MARIA JOSÉ CÂMARA RITTES, também antes qualificadas;- ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE, por sua agência em Curitiba-Pr, ou à sua ordem;- no valor de cr\$ 659.727.365 (seiscentos e cinquenta e nove milhões setecentos e vinte e sete mil e trêzentos e sessenta e cinco cruzeiros) equivalente na data contratual à 15.696 ORTN's, em moeda corrente, valor de crédito deferido para aplicação na forma do Orçamento (anexo II), e que será utilizada após o cumprimento das Condições de Utilização de crédito, fixadas no anexo I, da cédula; crédito esse com vencimento para dia 10 de JULHO de 1.990, e que será pago na praça de Curitiba-Pr, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, cada uma equivalente a 1/36 do principal da dívida expresse em ORTN's efetuada a conversão em cruzeiros no dia do efetivo pagamento; cédula essa com Correção Monetária calculada "pre-rata-temporis", segundo os índices da variação das ORTN's; JUROS COMPENSATORIOS à taxa de 5% ao mes, calculados sobre o saldo devedor corrigido e capitalizados mensalmente; Juros Moratórios à taxa de 1% ao ano, calculados sobre o saldo devedor corrigido e capitalizados anualmente; e Multa de 10% incidente sobre o saldo devedor corrigido, acrescido dos juros compensatórios e moratórios;- Tudo sob as demais cláusulas e condições já descritas no Registro Auxiliar nº 4.021 ora aditado.- A Interveniência Hipotecante dá ao Banco em Hipoteca Cédular de QUARTO GRÁU e sem concorrência de terceiros, e imóvel constante da matrícula retro, e havido na forma do R.04, e estimado no valor de cr\$ 18.000.000.- Ratificam-se todos os termos e condições da cédula aditada e era registrada que não ferem objeto de alteração pelo Termo Aditivo.- Custas:- cr\$ 339.400, sendo ao Fundo Penitenciário cr\$ 56.567, à CPQ cr\$ 14.142 e a Ser-

SEQUE
na ficha nº 05.

05/1.832.

CONTINUAÇÃO

ventia cr\$ 268.691. CLD.- O referido é verdade e dou fé. Lapa, 17 de Junho de 1.985.- A Sub-Oficial:-

Renice Dias de Brito

Av.10/1.832 - Protoc. 28.643, de 23 de fevereiro de 1988:
AVERBAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo Cedular nº 3311, datado de 30 de novembro de 1.987, devidamente firmado pela emitente, pelo Conselho de Administração, Intervenientes Hipotecantes, Intervenientes Anuentes, Avalistas e pelos administradores do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, por sua agência em Curitiba-Pr, com a finalidade de aditar o seguinte: Prazo de Carência: Fica prorrogado em 12 meses, de 10-04-87 a 10-04-88, ficando, porém a emitente obrigada a pagar todos os valores vencidos até a presente data. Pagamento: Em virtude da prorrogação do prazo de carência o pagamento da dívida será feito em 24 parcelas mensais e sucessivas, cada uma equivalente a 1/24 do principal expresso em OTN, efetuada a conversão em cruzados no dia do efetivo pagamento, vencendo-se a primeira em 10-05-88 e a última em 10-04-90. Encargos de inadimplência: Fica retificada a cláusula de Encargos de Inadimplência da cédula ora aditada, passando a ter a seguinte redação: "No caso de impontualidade nos pagamentos devidos a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, sobre os valores em débito, reajustados monetariamente, a Emitente, pagará, por dia de atraso, além dos juros moratórios de 1% ao ano, comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento ou às mesmas taxas pactuadas na cédula ora aditada (encargos normais), a critério do BRDE, na forma de Resolução nº 1.129 de 15-05-86 do BACEN, e ainda, multa convencional de 10% sobre o total do débito. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida por qualquer motivo, os encargos acima incidirão sobre todo o saldo devedor". Valores em atraso: A emitente declara ter pleno conhecimento de que os valores em atraso referente a dívida da cédula ora aditada, calculados na data base de 30 de novembro de 1.987, perfazem o total de Cz\$.5.877.005,98, cujo valor, acrescido dos encargos de inadimplência pactuados no item anterior, a Emitente compromete-se, pelo aditivo, a pagar ao BRDE até o dia 15-12-87. Ratificação: Ratificam-se todos os termos e condições da cédula ora aditada (CCC nº PR-4825/POC-416 - R.7/1832) e que não foram objeto de alteração pelo aditivo ora averbado. Custas: Av. Cz\$. 43,76. AGP.- O referido é verdade e dou fé. Lapa, 23 de fevereiro de 1.988. A Emp.Juramentada:-

Julio Guimarães Reis

Av.11/1.832 - Protoc. 28.644, de 23 de fevereiro de 1.988:
AVERBAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo Cedular nº 3310, datado de 30 de novembro de 1.987, devidamente firmado pela emitente, pelo Conselho de Administração, Intervenientes Hipotecantes, Intervenientes Anuentes, Avalistas e pelos administradores do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, por sua agência em Curitiba-Pr, com a finalidade de aditar o seguinte: Prazo de Carência: O prazo de carência fica prorrogado em 12 meses, de 10-06-87 a 10-06-88, devendo, porém a Emitente pagar todos os valores vencidos até a presente data. Pagamento: Em virtude da prorrogação do prazo de carência o pagamento da dívida será feito em 24 parcelas mensais e sucessivas, cada uma equivalente a 1/24 do principal expresso em OTN, efetuada a conversão em cruzados no dia do efetivo pagamento, vencendo-se a primeira em 10-07-88 e a última em 10-06-90. Encargos de Inadimplência: Fica retificada a cláusula de Encargos de Inadimplência da cédula ora aditada, passando a ter a seguinte redação: "No caso de impontualidade nos pagamentos devidos a qualquer título, sem prejuízo do vencimen-

SEQUE

FICHA

05.-

RUBRICA

Matrícula Nº 1.832.2.-

Continuação

averbação de cancelamento das hipotecas, constantes do Registros nºs.06, 07, 08, 09 e 12 retro e supra, por substituição de garantia, conforme o contido em decisão proferida nos referidos autos.- Ficando assim o imóvel da matrícula livre daqueles ônus hipotecários.- Cota - Av. 630,00 VRC (R\$ 66,15).- O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 03 de Outubro de 2.005.- O Escrevente:-

R.14/1.832 - PROTOCOLO Nº.75.137, DE 13/DEZEMBRO/2.005 - PENHORA:- Em cumprimento ao despacho exarado em data de 13 de dezembro de 2.005, pelo M.M.Juiz de Direito desta Comarca, Exmº.Sr. Dr. José Orlando Cerqueira Bremer, na Carta Precatória Nº.000254/2005, passada pelo Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr, em data de 12/12/2005, dos Autos nº.13.282 de Execução de Título Extrajudicial, em que é Exequente:- BANCO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, promove contra os Executados:- JART - SELEÇÃO E PRADRONIZAÇÃO DE FRUTAS S/A; JOSE ALCINDO RITTES e sua mulher MARIA JOSE CAMARA RITTES (todos antes identificados), distribuída em 12/12/1988 sob nº.3701,- "procedo o Registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula", de propriedade de JART - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., para garantia da execução da dívida de Cz\$.406.568.228,76 (atualizada até 10/11/88) constantes dos referidos autos.- FUNREJUS pago no valor de R\$.609,00 (conforme guia nº.198/8300030-7 expedida e arquivada por este Ofício.- Cota - Regtº.1.293,60VRC (R\$.135,83).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2.005.- O OFICIAL:-

AV.15/1.832 - PROTOCOLO Nº.75.137, DE 13/DEZEMBRO/2.005 - INDISPONIBILIDADE DE BENS:- Em cumprimento ao despacho exarado em data de 13 de dezembro de 2.005, pelo M.M.Juiz de Direito desta Comarca, Exmº.Sr. Dr. José Orlando Cerqueira Bremer, na Carta Precatória Nº.000254/2005, passada pelo Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr, em data de 12/12/2005, dos Autos nº.13.282 de Execução de Título Extrajudicial, em que é Exequente:- BANCO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, promove contra os Executados:- JART - SELEÇÃO E PRADRONIZAÇÃO DE FRUTAS S/A; JOSE ALCINDO RITTES e sua mulher MARIA JOSE CAMARA RITTES (todos antes identificados), - averba-se a "INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL CONSTANTE DA MATRICULA", até que seja solucionado o incidente suscitado pela decisão do Juízo de Araripina - PE, quanto a determinação do levantamento das hipotecas retro.- Cota - Av.60,00VRC (R\$.6,30).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2.005.- O OFICIAL:-

AV.16/1.832 - PROTOCOLO Nº.75.880, DE 04/ABRIL/2.006 - RESTABELECIMENTO DE HIPOTECAS:- Em cumprimento ao despacho exarado em data de 24 de Janeiro de 2006, pelo M.M.Juiz de Direito desta Comarca, Exmº.Sr. Dr. José Orlando Cerqueira Bremer, nos Autos nº.12/06, oriundo da Carta Precatória passada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Araripina - Estado de Pernambuco, dos Autos nº.17.103/05 da Ação Cautelar de substituição de Garantia, em que são autores JOSE ALCINDO RITTES, MARIA JOSÉ CAMARA RITRES e outros; e, Requeridos, BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL e outro,- em cumprimento o determinado pela sentença proferida em data de 04 de janeiro de 2006, nos referidos autos nº.17.103/05, pelo M.M.Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Araripina - Estado de Pernambuco, que julgou improcedente o pedido dos autores, bem como extinto o processo com o julgamento do mérito e, declarada cessada a eficácia da medida liminar, em consequência, PROCEDO a presente AVERBAÇÃO DE RESTABELECIMENTO DAS HIPOTECAS, constantes dos Registros nº.06, 07, 08, 09 e 12 retos e, seus respectivos aditamentos, que gravam o imóvel da Matrícula retro; em cujos registros ora restabelecidos, se acham devidamente identificados e qualificados: o Credor, os Devedores, os Fiadores, os Intervênientes Hipotecantes e Anuentes, bem como seus Avalistas, sendo que os títulos, seus valores, vencimentos e condições, são os constantes dos respectivos registros antes citados.- Em consequência do

Continua no verso

Segue no verso

Continuação

restabelecimento ora averbado, tornou-se sem efeito a averbação de cancelamento, constante da Averbação nº.13 retro.- Cota - Av.630,00VRC (R\$.66,15).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 04 DE ABRIL DE 2.006.- O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AV.17/1.832 - PROTOCOLO Nº.76353, DE 06/JUNHO/2.006 - LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE:- Em cumprimento ao despacho exarado em data de 19/05/2006, pelo M.M.Juiz de Direito desta Comarca, Exmº.Snr. Dr. José Orlando Cerqueira Bremer, nos autos nº.87/2006, oriundo da Carta Precatória passada pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr, dos autos nº.13.282 de Execução Fiscal, em que é Exequente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e Executado Jart Seleção e Padronização de Frutas S/A., que por determinação daquele Juízo, averba-se, "o levantamento da indisponibilidade de bens, constante da Av.15 retro".- Cota - Av.60,00VRC (R\$.6,30).- O referido é verdade e dou fé. Lapa,Pr, 06 de Junho de 2.006.- O Oficial:- *[Assinatura]*

AV.18/1.832 - PROTOCOLO Nº.79.625, DE 12/SETEMBRO/2007:- BAIXA:- Averba-se, nos termos do memorando passado pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - DRDE, por sua agência de Curitiba - PR, datado de 30/07/2007, devidamente firmado por seus administradores e, apresentado a este Ofício, pelo qual instrumento o referido Banco, autorizou a baixa dos R.06, 07, 08, 09, 12 e Av.16 retros. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 12 DE SETEMBRO DE 2.007. O ESCRIVENTE:- *[Assinatura]* (Divosnir Pierin Bill). Cota: Av. 63,00 VRC (R\$.6,61).

AV.19/1.832 - PROTOCOLO Nº.79.626, DE 12/SETEMBRO/2.007 - CANCELAMENTOS DE ONUS:- Em cumprimento ao despacho exarado em data de 08/07/2.007, pelo M.M.Juiz de e Direito desta Comarca, nos autos nº.026/2005 de Execução Extrajudicial, constante da Carta de Arrematação, passada em data de 18/06/2007, dos referidos autos, apresentada a este Ofício,- pelo qual foi autorizado o cancelamento do ônus existentes no imóvel, constantes do R.14 retro, - por arrematação do imóvel, conforme o contido na referida Carta de Arrematação; pelo que então é feita a presente averbação de cancelamentos do citado ônus existentes sobre o imóvel. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 12 DE SETEMBRO DE 2.007.- O ESCRIVENTE:- *[Assinatura]* (Divosnir Pierin Bill). Cota - Av. 630,00VRC (R\$.66,15).

R.20/1.832 - PROTOCOLO Nº.79.626, DE 12/SETEMBRO/2.007:- ARREMATAÇÃO:- Nos termos da Carta de Arrematação, passada em data de 18 de junho de 2.007, pelo Juízo de Direito desta Comarca, - dos autos nº.13.282 de Execução de Título Extrajudicial, em que é Exequente: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL; e Executado: JART SELEÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE FRUTAS S/A, já qualificada na matrícula;- em cujos autos e de conformidade com o Termo de Praça e Arrematação, constante dos referidos autos, "o terreno constante da matrícula", no valor de R\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), coube ao Arrematante:- BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, autarquia interestadual de natureza econômica, com sede na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Uruguai nº.155-4ª andar, inscrita no CNPJ sob nº.92.816.560/0001-37. Tendo sido pago o ITBI na quantia de R\$.21.465,00, conforme DAM nº.299/2007, guia essa constante dos autos. Foi pago o FUNREJUS, na quantia de R\$.609,00, conforme guia nº.06106002600121471, guia emitida e arquivada por este Ofício. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 12 DE SETEMBRO DE 2.007. O ESCRIVENTE:- *[Assinatura]* (Divosnir Pierin Bill). Cota - Registro 4.312,00 VRC (R\$.452,76).

AV.21/1.832 - PROTOCOLO Nº.81.668, DE 25/JUNHO/2008:- INSCRIÇÃO FISCAL:- Proceda-se a presente averbação a ex ofício, mediante a apresentação da Certidão Municipal, datada de 23/06/2008, com o fim de constar que o imóvel constante da presente matrícula, atualmente acha-se inscrito no Cadastro Fiscal Municipal sob nº.01.03.076.0300.001. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 25 de Junho de 2008. Continua na ficha número 07 (sete)

Continua

FICHA
7
RUBRICA

Matrícula Nº 1.832

Continuação

FE. LAPA, PR, 25 DE JUNHO DE 2008. O ESCRIVENTE: Divosnir Pierin Bill (Divosnir Pierin Bill).
Cota: Av. 60,00 VRC (R\$ 6,30).

R.22/1.832 - PROTOCOLO Nº 81.668, DE 25/JUNHO/2008:- AQUISIÇÃO:- O lote constante da presente matrícula, havido pelo R.20, foi pela proprietária, transmitido como se registra. **ADQUIRENTE:- CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Alameda David Carneiro, s/n.º, inscrita no CNPJ sob n.º 00.402.320/0001-78. **TRANSMITENTE:- BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, já qualificado no R.20 retro, representado no ato contratual pela bastante procuradora, Lisiane Maldaner Astarita de Lima, brasileira, casada, engenheira civil, CIRG nº 6.285.972-5 PR e CPF nº 983 225 409 49. **TÍTULO:-** Compra e venda. **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura pública, lavrada em data de 14 de abril de 2008, às fls.047/048 do Livro nº.1472-N, do 1º Tabelionato de Notas de Curitiba PR, mediante a Certidão Negativa de Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito (CND) INSS, com protocolo nº.100212008-19001010, Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, Certidões de Feitos Ajuizados do 1º e 2º Ofícios Distribuidores de Curitiba PR, desta Comarca e de Porto Alegre - RS, Certidões da Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Receita Estadual, Certidão Negativa de Tributos Municipais nº.0197/2008. Isento de ITBI de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, conforme DAM nº.276/2008, apresentada a este Ofício. A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelionato. **VALOR:-** R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com plena e geral quitação. **CONDIÇÕES:-** Puro e simplis. **FUNREJUS -** R\$ 450,00 (recolhido na lavratura da escritura). **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** LAPA, PR, 25 DE JUNHO DE 2008. O ESCRIVENTE: Divosnir Pierin Bill (Divosnir Pierin Bill). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R\$ 452,76).

R.23/1.832 - PROTOCOLO Nº.84.125, DE 19/MAIO/2.009:- DOAÇÃO:- O imóvel constante da presente matrícula, havido pelo R.22 supra, inscrito na Cadastro Fiscal Municipal nº.01.03.076.0300.001, foi pela proprietária, transmitido à título de Doação "Inter-vivos", como se registra. **ADQUIRENTE - Donatário:- MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.020.452/0001-05, no ato contratual representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Cesar Fiates Furiati, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 11/11/1951, portador da CI/RG nº 890.157-0 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, 1329, nesta cidade. **TRANSMITENTE - Doadora:- CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Alameda David Carneiro, s/n.º, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o número 00.402.320/0001-78, no ato contratual representada pela Presidente de seu Conselho Executivo, Casturina Coltz Bosch Hendrikx, brasileira, viúva, empresária, nascida em 12/12/1948, portadora da cédula de identidade nº 716.498 SSP PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 444.154.869-91, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, 40, nesta cidade. **TÍTULO:-** Doação "Inter-vivos". **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura Pública, lavrada em data de 18 de maio de 2009, às fls.080/085 do Livro nº.0363-E, do Tabelionato desta cidade, mediante a Certidão Negativa de Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias; Lei Municipal nº. 2294, de 15 de abril de 2009, publicada no Boletim Oficial sob nº 943, em 27/04/2009; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND-INSS) nº 043122009-14001090; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais, Pessoa Física ou Jurídica, Justiça Federal da 4ª Região; Certidão Negativa Trabalhista sob nº 1664/2009, Justiça do Trabalho - 9ª Região - Distribuição dos Feitos de Araucária - Pr; Certidão Negativa de Distribuições Cível Distribuidor desta Comarca; Certidão Negativa de Imóvel nº. 70; Laudo de Reavaliação expedido pelo Avaliador Judicial desta Comarca em 05/05/2009. Imune de ITCMD conforme despacho 442/2009 da 1ª Delegacia Regional da Receita - Inspeção Regional de Arrecadação. A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelionato. **VALOR:-** R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), estimado pelas partes para todos os efeitos e fins de direitos. **CONDIÇÕES:-** Sem condições outras, a não ser as contidas na Lei Municipal nº.2294, de 15/04/2009. Isento de FUNREJUS. **O REFERIDO É VERDADE**

Segue no verso

Continuação

E DOU FÉ. LAPA, PR, 19 DE MAIO DE 2.009. A ESCRIVENTE: Michele Ramos Augustinhak (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R\$. 452,76).



REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANA
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade desta,
como provinda de original arquivado
nesta serventia.

O referido é verdade; dou fé.
Lapa, 19 de Maio de 2009

- ☐ ANTONIO CLARET BUENO - ESCRIVENTE
- ☐ EIVOSER MIZIPP BILL - ESCRIVENTE
- ☐ ELIANA RYKATOW CLARET BUENO - ESCRIVENTE
- ☒ MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCRIVENTE

Continua

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA -1-

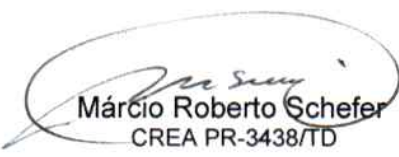
IMÓVEL: Um Terreno Urbano com a área de 1.200,00 m², situado com frente para o lado par da Avenida Dr. Aloísio Leoni, esquina com o lado ímpar da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, na cidade da Lapa, Paraná.

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo frente para o lado par da Avenida Dr. Aloísio Leoni em 40.00 metros, esquina com o lado ímpar da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira em 33.35 metros. Lado esquerdo em 27.35 metros, confronta com propriedade do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. E, finalmente nos fundos em 39.56 metros, confronta com a Área -2- de propriedade do Município da Lapa.

Lapa, 11 de Maio de 2009.


Antonio Carlos Pasdiora
CREA PR-10633/D


Márcio Roberto Schefer
CREA PR-3438/TD

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão do Rio Branco, 1737

OFICIAL:

ANTONIO CLARET BUENO

CPF 685.313.039-15

LAPA - PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº...23.591.....

FICHA

1

RUBRICA

PROTOCOLO Nº.82.659, DE 03/OUTUBRO/2.008:- IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO URBANO, com a área total de **2.193,15m²** (dois mil, cento e noventa e três metros e quinze decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para o lado PAR da **Alameda David Carneiro**, esquina com o lado IMPAR da **Rua Eufrásio Cortes**, e com a seguinte descrição:- inicia-se o perímetro na estaca 0, que está localizada na esquina da Alameda David Carneiro com a Rua Eufrásio Cortes; desta segue confrontando com a Alameda David Carneiro com o azimute de 172°15'54" e a distância de 78,40 metros até a estaca 1; desta segue por muro, confrontando com propriedades de Audrei Leticia Martins e dos herdeiros de Antonio Cordeiro Ribas com o azimute de 261°46'09" e a distância de 35,70 metros até a estaca 2; desta segue por muro, confrontando com propriedades do Espólio de Aristóbulo Cardoso Moreira e de Avani Bueno Murbach com o azimute de 347°51'16" e a distância de 29,05 metros até a estaca 3; desta segue por muro, confrontando com propriedade de Reynaldo Lang com o azimute de 346°56'30" e a distância de 13,31 metros até a estaca 4; desta segue por muro, confrontando com propriedades do Espólio de David Timóteo Wiedmer e de Ana Silvia Wiedmer Bastos com o azimute de 83°35'18" e a distância de 22,20 metros até a estaca 5; desta segue por muro, confrontando com propriedade de Ana Silvia Wiedmer Bastos com o azimute de 351°26'39" e a distância de 36,78 metros até a estaca 6; desta segue confrontando com a Rua Eufrásio Cortes com o azimute de 81°30'57" e a distância de 17,50 metros até a estaca 0, ponto inicial da descrição do perímetro. Contendo dito terreno duas edificações:- a). **Edificação em alvenaria, de dois pavimentos, construída no século XIX, localizada na esquina da Alameda David Carneiro com a Rua Eufrásio Cortes, com cobertura feita em telhas de barro tipo francesas, forro em madeira tipo lambri, piso de assoalho e taco em determinados cômodos - no térreo, e no pavimento superior todo ele em assoalho, com a área de 255,90m²;** b). **Edificação em alvenaria, com dois pavimentos, construída no ano de 1868, localizada na Alameda David Carneiro, atualmente funcionando como sede do Poder Legislativo Municipal e Museu de Armas. Perfaz uma área de 687,46m² (seiscentos e oitenta e sete metros e quarenta e seis decímetros quadrados), com cobertura em telhas de barro tipo colonial (capa e canal) e forro em madeira. Piso do pavimento térreo em pedra tipo arenito, piso do pavimento superior em assoalho. Monumento histórico onde estão guardados os restos mortais do Barão e da Baronesa dos Campos Gerais.** **PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº.76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:-** Não tem. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2.008. A ESCRIVENTE:- *Michele Ramos Augustinhak* (Michele Ramos Augustinhak).

R.01/23.591 - PROTOCOLO Nº.82.659, DE 03/OUTUBRO/2.008:- AQUISIÇÃO DO DOMINIO POR USUCAPIÃO:- Nos termos do competente Mandado Judicial, passado em data de 25 de junho de 2.008, pelo Escrivão do Cartório do Cível e Anexos desta Comarca, Flavio de Siqueira da Silveira, autorizado conforme Portaria nº.15/2000, - dos Autos nº.0195/2006 de Ação de Usucapião, requerida pelo **MUNICÍPIO DA LAPA**, já qualificado na matrícula supra, - por sentença proferida pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca, o Exmº. Sr. Dr. Rodrigo Brum Lopes, em data de 29 de maio de 2.008 e transitada em julgado em 24/06/2008, - conferindo assim a requerente o **DOMINIO** sobre o imóvel caracterizado na presente matrícula. Foi dado a causa o valor de R\$.100.000,00. Isento de Funrejus. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2.008. O ESCRIVENTE:- *Michele Ramos Augustinhak* (Divosnir Pierin Bill). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R\$.452,76).

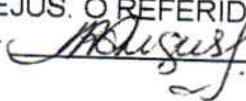
AV.02/23.591 - PROTOCOLO Nº.84.124, DE 19/MAIO/2009: INDICAÇÃO CADASTRAL:- Procedese a presente averbação a ex officio, mediante a apresentação da Certidão expedida pelo departamento competente da Prefeitura Municipal desta cidade, em 07/05/2009, com o fim de constar que lote da presente matrícula, acha-se inscrito no Cadastro Fiscal Municipal sob **nº.01.01.016.0181.001**. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 19 DE MAIO DE 2009. A ESCRIVENTE:- *Michele Ramos Augustinhak* (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Av. 60,00 VRC (R\$.6,30).

R.03/23.591 - PROTOCOLO Nº.84.124, DE 19/MAIO/2009:- DOAÇÃO:- O imóvel (terreno, benfeitorias e monumento histórico) constante da presente matrícula, havido pelo R.01 retro, foi pelo proprietário, transmitido à título de Doação "Inter-vivos", como se registra. **ADQUIRENTE - Donatária:- CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede

Segue no verso

MATRICULANº
23.591.-

Continuação

administrativa na Alameda David Carneiro, s/n.º, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.402.320/0001-78, no ato contratual representada pela Presidente de seu Conselho Executivo, Casturina Coltz Bosch Hendrikx, brasileira, viúva, empresária, nascida em 12/12/1948, portadora da cédula de identidade n.º 716.498 SSP PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º 444.154.869-91, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, 40, nesta cidade. **TRANSMITENTE - Doador:-** **MUNICÍPIO DA LAPA**, já qualificado anteriormente, representado no ato contratual por seu Prefeito Municipal, **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 11/11/1951, portador da CI/RG n.º 890.157-0 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, 1329, nesta cidade. **TÍTULO:-** Doação "Inter-vivos". **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura Pública, lavrada em data de 18 de maio de 2009, às fls.074/079 do Livro n.º.0363-E, do Tabelionato desta cidade, mediante a Certidão Negativa de Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias; Lei Municipal n.º 2294, de 15 de abril de 2009, publicada no Boletim Oficial sob n.º 943, em 27/04/2009; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND-INSS) n.º 035842009-14001090; Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais, Pessoa Física ou Jurídica, Justiça Federal da 4ª Região; Certidão Positiva Trabalhista sob n.º 1684/2009, Justiça do Trabalho - 9ª Região - Distribuição dos Feitos de Araucária - Pr; Certidão Positiva de Distribuições Cível Distribuidor desta Comarca; Laudo de Avaliação expedido pelo Avaliador Judicial desta Comarca em 05/05/2009. Imune de ITCMD conforme art.150, VI, A da Constituição Federal de 1988. A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelionato. **VALOR:-** R\$.650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), estimado pelas partes para todos os efeitos e fins de direitos. **CONDIÇÕES:-** Sem condições outras, a não ser as contidas na Lei Municipal n.º.2294, de 15/04/2009. Isento de FUNREJUS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 19 DE MAIO DE 2.009. A ESCRIVENTE:-  (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R\$.452,76).



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade desta,
como provinda de original arquivado
nesta serventia.
O referido é verdade; dou fé
Lapa, 21 de Maio de 2009


☐	ANTONIO CLARET BUENO - REGISTADOR
☐	DIOSNIR PIERIN BILL - ESCRIVENTE
☐	ELIANA BUSSMANN CLARET BUENO - ESCRIVENTE
☒	MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCRIVENTE

CERTIDÃO DE
PROPRIEDADE

Continua

ANTEPROJETO DE LEI Nº 055/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre autorização para doação de terreno do Município da Lapa para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/05/2009.

Apresentado em Expediente do Dia --/--/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 20/05/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 20/05/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX_.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em _XX_/_XX_/_XX_.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.
- ☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX_.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

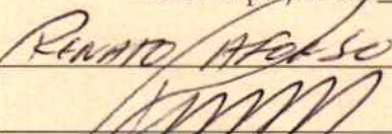
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 20/05/2009

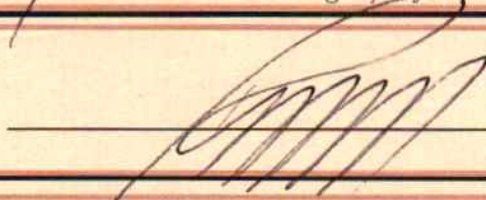
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 20/05/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/05/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 055/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre autorização para doação de terreno do Município da Lapa para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/05/2009.

Apresentado em Expediente do Dia --/--/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 20/05/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 20/05/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ---/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 20/05/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 21/05/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/05/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 55/2009.

Súmula: Dispõe sobre a autorização para doação de terreno do Município da Lapa para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 55/09, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a doação de área de terra ao INSS, com fim específico de construção da sede regional do mencionado órgão.

Pelo respectivo Projeto, tem-se que a área que se pretende doar é de 1200m² do imóvel com área total de 3.000m² de propriedade do Município, objeto da matrícula nº 1832, do Registro de Imóveis desta Comarca.

No artigo 2º do Projeto em questão esta descrito que o fim específico da referida doação é a construção da sede do INSS.

Para salvaguardar o Município, reza o artigo 3º que não sendo cumprida a finalidade da doação num prazo de cinco anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município da Lapa, mediante decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra”.

Anexou-se ao Projeto o memorial descritivo do imóvel, bem como sua matrícula.

Sobre o tema, diz o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal que *“Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens”*.

Em especial às doações, reza o artigo 13º da Lei Orgânica que *“O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta*

quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado."

Como se vê, o presente caso enquadra-se na segunda parte do artigo acima transcrito, ou seja, é gritante o interesse Público ora demonstrado, mencionando-se ainda que referida doação operar-se-á de forma condicionada, qual seja, a construção da Sede Regional do INSS, caso contrario o imóvel voltará a propriedade do Município.

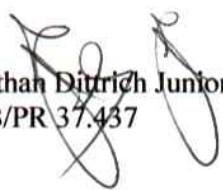
Por fim, cabe apenas esclarecer que, conforme faz prova documento em anexo, a Prefeitura já procedeu a transferência do imóvel onde funciona a Câmara Municipal e seu anexo, cumprindo assim uma das exigências contidas na Lei 2294/09, em anexo, restando apenas cumprir as demais condições estabelecidas na referida Lei, como a indicação, tanto na feitura da obra quando de sua inauguração, de que o imóvel ora doado ao INSS foi doado pela Câmara ao Executivo indicando o nome dos nobres Edis desta gestão.

Em assim sendo, não há no presente Projeto qualquer irregularidade de ordem jurídica/legal que possa impedir sua apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 21 de maio de 2009.

Jonathan Dutrich Junior
OAB/PR 37.437



REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão do Rio Branco, 1737

OFICIAL:

ANTONIO CLARET BUENO

CPF 685.313.039-15

LAPA - PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº23.591.....

FICHA

1

RUBRICA

GERAL - MURTORES

LAPA - PR

R. 15

M. 15

PROTOCOLO Nº.82.659, DE 03/OUTUBRO/2.008:- IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO URBANO, com a área total de **2.193,15m²** (dois mil, cento e noventa e três metros e quinze decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para o lado PAR da **Alameda David Carneiro**, esquina com o lado IMPAR da **Rua Eufrásio Cortes**, e com a seguinte descrição:- inicia-se o perímetro na estaca 0, que está localizada na esquina da Alameda David Carneiro com a Rua Eufrásio Cortes; desta segue confrontando com a Alameda David Carneiro com o azimute de 172°15'54" e a distância de 78,40 metros até a estaca 1; desta segue por muro, confrontando com propriedades de Audrei Letícia Martins e dos herdeiros de Antonio Cordeiro Ribas com o azimute de 261°46'09" e a distância de 35,70 metros até a estaca 2; desta segue por muro, confrontando com propriedades do Espólio de Aristóbulo Cardoso Moreira e de Avani Bueno Murbach com o azimute de 347°51'16" e a distância de 29,05 metros até a estaca 3; desta segue por muro, confrontando com propriedade de Reynaldo Lang com o azimute de 346°56'30" e a distância de 13,31 metros até a estaca 4; desta segue por muro, confrontando com propriedades do Espólio de David Timóteo Wiedmer e de Ana Silvia Wiedmer Bastos com o azimute de 83°35'18" e a distância de 22,20 metros até a estaca 5; desta segue por muro, confrontando com propriedade de Ana Silvia Wiedmer Bastos com o azimute de 351°26'39" e a distância de 36,78 metros até a estaca 6; desta segue confrontando com a Rua Eufrásio Cortes com o azimute de 81°30'57" e a distância de 17,50 metros até a estaca 0, ponto inicial da descrição do perímetro. Contendo dito terreno duas edificações:- a). **Edificação em alvenaria**, de dois pavimentos, construída no século XIX, localizada na esquina da Alameda David Carneiro com a Rua Eufrásio Cortes, com cobertura feita em telhas de barro tipo francesas, forro em madeira tipo lambri, piso de assoalho e taco em determinados cômodos - no térreo, e no pavimento superior todo ele em assoalho, com a área de 255,90m²; b). **Edificação em alvenaria**, com dois pavimentos, construída no ano de 1868, localizada na Alameda David Carneiro, atualmente funcionando como sede do Poder Legislativo Municipal e Museu de Armas. Perfaz uma área de 687,46m² (seiscentos e oitenta e sete metros e quarenta e seis decímetros quadrados), com cobertura em telhas de barro tipo colonial (capa e canal) e forro em madeira. Piso do pavimento térreo em pedra tipo arenito, piso do pavimento superior em assoalho. Monumento histórico onde estão guardados os restos mortais do Barão e da Baronesa dos Campos Gerais.

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº.76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- Não tem. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2.008. A ESCRIVENTE:- *Michele Ramos Augustinhak* (Michele Ramos Augustinhak).

R.01/23.591 - PROTOCOLO Nº.82.659, DE 03/OUTUBRO/2.008:- AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO POR USUCAPIÃO:- Nos termos do competente Mandado Judicial, passado em data de 25 de junho de 2.008, pelo Escrivão do Cartório do Cível e Anexos desta Comarca, Flavio de Siqueira da Silveira, autorizado conforme Portaria nº.15/2000, - dos Autos nº.0195/2006 de Ação de Usucapião, requerida pelo **MUNICÍPIO DA LAPA**, já qualificado na matrícula supra, - por sentença proferida pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca, o Exmº. Sr. Dr. Rodrigo Brum Lopes, em data de 29 de maio de 2.008 e transitada em julgado em 24/06/2008, - conferindo assim a requerente o **DOMÍNIO** sobre o imóvel caracterizado na presente matrícula. Foi dado a causa o valor de R\$.100.000,00. Isento de Funrejus. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2.008. O ESCRIVENTE:- *Divosnir Pierin Bill* (Divosnir Pierin Bill). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R\$.452,76).

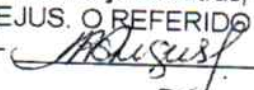
AV.02/23.591 - PROTOCOLO Nº.84.124, DE 19/MAIO/2009: INDICAÇÃO CADASTRAL:- Procedese a presente averbação a ex officio, mediante a apresentação da Certidão expedida pelo departamento competente da Prefeitura Municipal desta cidade, em 07/05/2009, com o fim de constar que lote da presente matrícula, acha-se inscrito no Cadastro Fiscal Municipal sob nº.01.01.016.0181.001. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 19 DE MAIO DE 2009. A ESCRIVENTE:- *Michele Ramos Augustinhak* (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Av. 60,00 VRC (R\$.6,30).

R.03/23.591 - PROTOCOLO Nº.84.124, DE 19/MAIO/2009:- DOAÇÃO:- O imóvel (terreno, benfeitorias e monumento histórico) constante da presente matrícula, havido pelo R.01 retro, foi pelo proprietário, transmitido à título de Doação "Inter-vivos", como se registra. **ADQUIRENTE - Donatária:-** CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede

Segue no verso

MATRÍCULA Nº
23.591.-

Continuação

administrativa na Alameda David Carneiro, s/n.º, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o nº.00.402.320/0001-78, no ato contratual representada pela Presidente de seu Conselho Executivo, Casturina Coltz Bosch Hendrikx, brasileira, viúva, empresária, nascida em 12/12/1948, portadora da cédula de identidade nº 716.498 SSP PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 444.154.869-91, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, 40, nesta cidade. **TRANSMITENTE - Doador:-** **MUNICÍPIO DA LAPA**, já qualificado anteriormente, representado no ato contratual por seu Prefeito Municipal, **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 11/11/1951, portador da CI/RG nº 890.157-0 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, 1329, nesta cidade. **TÍTULO:-** Doação "Inter-vivos". **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura Pública, lavrada em data de 18 de maio de 2009, às fls.074/079 do Livro nº.0363-E, do Tabelionato desta cidade, mediante a Certidão Negativa de Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias; Lei Municipal nº. 2294, de 15 de abril de 2009, publicada no Boletim Oficial sob nº 943, em 27/04/2009; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND-INSS) nº 035842009-14001090; Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais, Pessoa Física ou Jurídica, Justiça Federal da 4ª Região; Certidão Positiva Trabalhista sob nº. 1684/2009, Justiça do Trabalho - 9ª Região - Distribuição dos Feitos de Araucária - Pr; Certidão Positiva de Distribuições Cível Distribuidor desta Comarca; Laudo de Avaliação expedido pelo Avaliador Judicial desta Comarca em 05/05/2009. Imune de ITCMD conforme art.150, VI, A da Constituição Federal de 1988. A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelionato. **VALOR:-** R\$.650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), estimado pelas partes para todos os efeitos e fins de direitos. **CONDIÇÕES:-** Sem condições outras, a não ser as contidas na Lei Municipal nº.2294, de 15/04/2009. Isento de FUNREJUS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 19 DE MAIO DE 2.009. A ESCRIVENTE:-  (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R\$.452,76).



Continua



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 21
MPO

LEI Nº 2294, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente à Câmara Municipal, imóvel este situado na Avenida Dr. Aloísio Leoni, com área total de 3.000 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município da Lapa sob nº 1832 à Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal da Lapa, por ato de Presidência da Comissão Executiva, a proceder a transferência da titularidade do imóvel que lhe pertence, imóvel este situado na Avenida Dr. Aloísio Leoni, com área total de 3.000 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob nº 1832 para o nome do Município da Lapa, representado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - A presente transferência da titularidade do imóvel fica condicionada a transferência de titularidade do imóvel registrado sob matrícula nº 24591, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, imóvel este onde hoje se localiza a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores, a este Poder Legislativo por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a fixar no imóvel objeto da presente transferência, por parte do Poder Legislativo Municipal, logo após a efetiva documentação em cartório e até noventa dias após a inauguração da Sede Regional do INSS ou qualquer outra benfeitoria feita no local, placa indicativa de maneira explícita de que o imóvel foi doado pela Câmara Municipal da Lapa, gestão 2009/2012.

Art. 4º - No ato de inauguração da Sede Regional do INSS e de qualquer outra benfeitoria feita no local, o Poder Executivo Municipal, deverá, obrigatoriamente, colocar placa em bronze com medidas apropriadas, contendo o nome de todos os Vereadores da Lapa gestão 2009/2012, e que foi esta gestão a responsável pela doação do imóvel.

Art. 5º - Fica obrigado ao Poder Legislativo Municipal, através da Presidência, providenciar, num prazo Máximo de noventa dias, todos os projetos necessários para ampliação e adaptação dos prédios onde hoje funcionam a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores.

7



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS Nº 22
mp

LEI Nº 2294, DE 15.04.09

... 02

Art. 6º - Caso não sejam cumpridas as obrigações dispostas nesta Lei, com exceção ao disposto no artigo 5º a presente doação será rescindida de pleno direito.

Art. 7º - O não cumprimento no artigo 5º da presente Lei por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal importará nas sanções previstas no artigo 29 de nosso Regimento Interno, combinado com o artigo 25 § 4º de nossa Lei Orgânica.

Art. 8º - *Todo e qualquer ônus que recaia sobre o imóvel objeto das presentes transferências de titularidades, será arcado pelo Poder Executivo Municipal.*

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Abril de 2009.

Paulo César Flores Furiati
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 23
MPS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei Nº 055/2009.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Dispõe sobre autorização para doação de terreno do Município da Lapa para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e dá outras providencias”.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Projeto acima mencionado se refere à doação de uma área de **1.200 m2**, de propriedade do Município, situada a Avenida Aloísio Leone esquina com Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, ao Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.

O Executivo Municipal busca a aprovação do referido Projeto, para que no futuro próximo nosso Município possa ter uma Agencia Regional do INSS, que diga-se de passagem vai auxiliar de muito não só as pessoas mais humildes e sim a todos inclusive aos Empresários locais, que na falta desta, todos tem que se dirigir a Araucária quando não a Curitiba.

Sendo assim somos de **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 055 de 19 de Maio de 2009.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 24
M.º

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Lapa, Pr 21 de Maio de 2009.


Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Relator


Ver. JOÃO LEONARDI FILHO

Presidente


Ver. ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Membro

PROJETO DE LEI Nº. 55/2009

PARECER:

SÚMULA: Dispõe sobre
autorização para doação de
terreno do Município da Lapa
para o Instituto Nacional do
Seguro Social - INSS e dá
outras providências.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer,
sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do
Projeto de Lei nº. 55/2009 protocolado sob o nº. 457/2009,
o qual busca autorização para a "doação do terreno do
Município da Lapa" para o Instituto Nacional do Seguro
Social - INSS e dá outras providências.

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

Informa o Executivo que através da Lei Municipal 2294/2008, "a Câmara Municipal doou o referido imóvel" à Prefeitura Municipal para que, "em uma parte dele", seja instalada a Sede Regional do INSS.

Com o acima exposto, tem esta Comissão apenas o dever, de deixar registrado, que a presente doação por parte da Câmara Municipal da Lapa, do terreno objeto deste parecer, foi sim **também** para a construção da sede do INSS em nosso município, no entanto as demais cláusulas da Lei Municipal 2294, devem ser cumpridas integralmente, o mais rápido possível.

Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto, sem, contudo de nos exirmos de futuras análises e procedimentos.

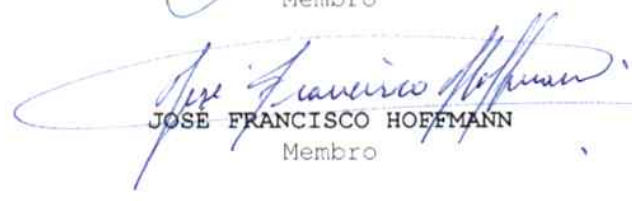
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 21 de maio de 2009.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente e Relator


ACYR HOFFMANN

Membro


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro

PROJETO DE LEI Nº 050/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre autorização para doação de terreno do Município da Lapa para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, CNPJ 29979036/0173-88, uma parte ideal com área de 1.200 m² (hum mil e duzentos metros quadrados) do imóvel com área total de 3.000 m² de propriedade do Município, objeto da matrícula nº 1832, junto ao Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, desocupado, sem construções e livre de quaisquer ônus ou embaraços, parte ideal essa, com valor de R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais) e com a seguinte descrição:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo frente para o lado par da Avenida Dr. Aloísio Leoni em 40.00 metros, esquina com o lado ímpar da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira em 33.35 metros. Lado esquerdo em 27.35 metros, confronta com propriedade do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE. e, finalmente nos fundos em 39.56 metros, confronta com a Área -2- de propriedade do Município da Lapa.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de prédio para utilização do INSS.

Art. 3º - Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Artigo 2º, no prazo de cinco anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município da Lapa, mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.



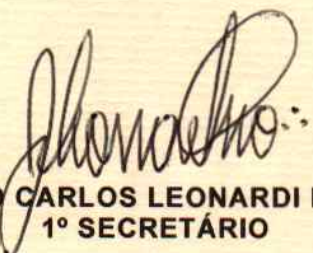
PROJETO DE LEI Nº 050/2009

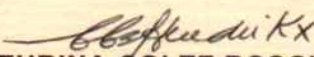
Fl. 02

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de maio de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2320, DE 22 DE MAIO DE 2009

Súmula: Dispõe sobre autorização para doação de terreno do Município da Lapa para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, CNPJ 29979036/0173-88, uma parte ideal com área de 1.200 m² (hum mil e duzentos metros quadrados) do imóvel com área total de 3.000 m² de propriedade do Município, objeto da matrícula nº 1832, junto ao Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, desocupado, sem construções e livre de quaisquer ônus ou embaraços, parte ideal essa, com valor de R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais) e com a seguinte descrição:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo frente para o lado par da Avenida Dr. Aloísio Leoni em 40.00 metros, esquina com o lado ímpar da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira em 33.35 metros. Lado esquerdo em 27.35 metros, confronta com propriedade do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. E, finalmente nos fundos em 39.56 metros, confronta com a Área -2- de propriedade do Município da Lapa.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de prédio para utilização do INSS.

Art. 3º - Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Artigo 2º, no prazo de cinco anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município da Lapa, mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

7



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2320, DE 22.05.09

... 02

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Maio de 2009.

Paulo César Fiates Furlati

Prefeito Municipal